

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

Portaria n.º 8:638

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do disposto no artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja posta em execução em todas as colónias a lei n.º 1:945, de 21 de Dezembro de 1936, dando nova redacção aos artigos 20.º, 21.º, 126.º e 127.º da Constituição Política da República Portuguesa.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de S. Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 1 de Março de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio
e da Indústria

Portaria n.º 8:639

Tendo-se suscitado dúvidas na interpretação do disposto no artigo 21.º do decreto-lei n.º 23:828, de 7 de Maio de 1934: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, esclarecer que os autos e os boletins a que o mesmo artigo se refere só serão remetidos para a Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas depois de aguardarem por espaço de dez dias na secretaria do Grémio o pagamento voluntário das multas, em conformidade com o artigo 167.º do Código do Processo Penal. O produto das multas reverte em benefício do Grémio, devendo porém este depositar imediatamente, por meio de guias, as percentagens que, por leis especiais, constituem receita do Estado e do Instituto de Socorros a Náufragos.

Ministério do Comércio e Indústria, 1 de Março de 1937.— O Ministro do Comércio e Indústria, *Pedro Teotónio Pereira*.